ESTADO DO CEARÁ
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA
Centro Administrativo Governador Virgílio Távora
Av. Gal. Afonso Albuquerque de Lima s/nº – Cambeba – Fortaleza – Ceará – CEP 60830-120
DDD (0**85) Telefone: 3207-7178 – http://www.tjce.jus.br – e-mail: corregedoria@tjce.jus.br

Inspeção realizada na Vara Única da Comarca de Paracuru/CE

R E L A T Ó R I O

Portaria nº 16/2021/CGJCE

Corregedor Geral da Justiça:

Desembargador Paulo Airton Albuquerque Filho

Juíza Corregedora Auxiliar:
Dra. Fabiana Silva Félix da Rocha

1 DA IDENTIFICAÇÃO DA CORREIÇÃO	
Processo	**CPA 8500916-80.2021.8.06.0026**
Unidade	Vara Única da Comarca de Paracuru
Entrância	Inicial
Endereço	Rua São João Evangelista, n°525, Campo de Aviação
Período da Correição	Abril/2021
Portaria	Portaria nº 16/2021/CGJCE

2 DO JUIZ – DADOS FUNCIONAIS E PESSOAIS	
Nome: **José Valdecy Braga de Sousa**	Matrícula**:** **7566**
(X) Juiz de Direito ( ) Juiz Substituto	( ) Titular (X) Respondendo ( ) Auxiliando Se o juiz estiver respondendo ou auxiliando: Portaria designatória: **Portaria nº 433/2021**
Exercício cumulativo: (X) Sim ( ) Não	Quais? (i) 1ª Vara de Família de Maracanaú; e (ii) 2ª Vara Cível de Aracati
Ingresso na Magistratura: 18/09/2009	Ingresso na Vara: 10/03/2021
O juiz reside na Comarca?	( ) Sim (X) Não
O Juiz exerce a função de Diretor do Fórum?	(X) Sim ( ) Não
O Juiz exerce outra função administrativa (CEJUSC, COMAN, Distribuição, Vice-Diretor)?	( ) Sim (X) Não Qual?
O Juiz exerce a função de Juiz Eleitoral?	(X) Sim ( ) Não
O Juiz exerce a função de magistério?	( ) Sim (X) Não Se sim, em qual instituição? Qual a frequência?

3 DO QUADRO DE PESSOAL		
3.1 ANALISTAS JUDICIÁRIOS	**TOTAL**	**00**
3.2 JUÍZES LEIGOS	**TOTAL**	**00**
3.3 OFICIAIS DE JUSTIÇA	**TOTAL**	**02**
Daniel Magalhães Tavares		Mat. 200593
João do Espirito Santo Vitoriano		Mat. 1500
3.4 TÉCNICOS JUDICIÁRIOS	**TOTAL**	**02**
Maria Jecileide da Rocha Moreira		Mat. 431
José Edvaldo da Silva		Mat. 3037
3.5 AUXILIARES JUDICIAIS	**TOTAL**	**02**
Vicencia Rosania Rocha Viana		Mat. 3222

Rita de Sousa Freire Silva			Mat. 625
3.6 ESTAGIÁRIOS DE PÓS-GRADUAÇÃO		**TOTAL**	**00**
3.7 ESTAGIÁRIOS DE GRADUAÇÃO		**TOTAL**	**00**
3.8 TERCEIRIZADOS		**TOTAL**	**00**
3.9 CEDIDOS		**TOTAL**	**11**
Adriel Alves Magalhães	Servidor Municipal	Agente Administrativo	Mat. 24119
Camila Morais de Lima	Servidor Municipal	Agente Administrativo	Mat. 24118
Cícero Plácido Fernandes	Servidor Municipal	Agente Administrativo	Mat. 42871
Dayanne Gonçalves Sombra	Servidor Municipal	Assessor de Comunicação	Mat. 42878
Francisca Giliane Mesquita Silva Braga	Servidor Municipal	Auxiliar de Serviços Gerais	Mat. 42872
Francisca Iveline dos Santos Loureiro	Servidor Municipal	Atendente de serviço médico	Mat. 42873
Jéssica Lays Vieira Alencar	Servidor Municipal	Agente administrativo	Mat. SEM
Jhones Ewerton de Sousa Costa	Servidor Municipal	Agente Administrativo	Mat. 43993
Jenison Matos Albuquerque	Servidor Municipal	Porteiro	Mat. 42970
Maria da Conceição Damasceno de Freitas	Servidor Municipal	Professor de educação básica	Mat. 42874
Maria Elizeth Almeida Sousa	Servidor Municipal	Agente Administrativo	Mat. 24120
3.10 CARGOS EM COMISSÃO			
Germanda Maria Vidal da Silva	Assistente		Mat. 43738
Seomara Gonçalves de Oliveira Abreu	Supervisora		Mat. 9441

4 DO PROMOTOR DE JUSTIÇA	
Nome: Anna Gesteira Baüerlein Lerche Valsani	(X) Titular ( ) Respondendo
Responde por outras Comarcas? (X) Sim ( ) Não	Quais? 9ª Promotoria de Justiça da Comarca de Caucaia

5 DO DEFENSOR PÚBLICO
Não há.

6 DA COMPETÊNCIA DA UNIDADE JUDICIÁRIA
Comarca de Vara Única
(X) Vara Única

7 DO ACERVO PROCESSUAL

Acervo atual			5.413
Acervo na última inspeção realizada pela CGJ/CE			5.219
Data da Inspeção: 07/11/2018	Nº CPA: 8504335-16.2018.8.06.0026		
( ) Diminuiu (X) Aumentou		Diferença:	194
Tramitação Processual ( ) Físico ( ) Digital (X) Físico/Digital			

8 DA PRODUTIVIDADE		
DADOS DO MAGISTRADO		
8.1 Produtividade do magistrado nos últimos 12 meses (conforme lista anexa)		
Item	Quantidade Total	Média Mensal
Sentenças	841	70,08
Acordos	74	6,17
Decisões	764	63,67
Audiências	215	17,92
Despachos	3.035	252,92
DADOS DA UNIDADE – dados extraídos em março de 2021		
8.2 Gestão de desempenho (Ano: 2021)		
Processos novos		279
Processos pendentes de julgamento		4.249
Processos julgados		266
Processos pendentes de baixa		5.413
Processos baixados		252
8.3 Gestão do acervo (Mês: Março /Ano: 2021)		
Processos conclusos para Sentença		111
Processos julgados e não baixados		1.164
Processo Suspenso		155
Processos Reativados no mês		0
Processos Transitados no mês		105
Processos em grau de recurso no mês		6
Processos remetidos a outro foro no mês		0
Processos arquivados definitivamente no mês		133
Processos entrados no mês		75
Processos julgados no mês		113
8.4 Processos prioritários (conforme listas anexas)		
Idoso	Pendente de Julgamento	106
	Pendente de Baixa	134
Doença Grave	Pendente de Julgamento	2
	Pendente de Baixa	4
Réu Preso	Pendente de Julgamento	133
	Pendente de Baixa	132
Menor	Pendente de Julgamento	4
	Pendente de Baixa	3
Portador de Necessidade Especial	Pendente de Julgamento	0
	Pendente de Baixa	0
8.5 Processos paralisados há mais de 100 dias		
Quantidade dos processos conclusos paralisados entre 101 e 180 dias		1.004
Quantidade dos processos conclusos paralisados entre 181 e 360 dias		503
Quantidade dos processos conclusos paralisados há mais de 360 dias		97
Total		1604
8.6 Gestão de Tempo e Qualidade		

Índice de processos com assunto cadastrado	100%
Índica de conformidade de classe (CNJ)	100%

9 DOS PROCESSOS JUDICIAIS	
9.1 VISÃO GERAL	
9.1.1 Processos Conclusos	
Para Despacho	126
Para Decisão Interlocutória	13
9.1.1 Liminares Pendentes de Análise	
Quantidade de Liminares Pendentes de Análise	8
É feito algum controle em processos em que é postergada a apreciação de pedido liminar para período após a apresentação de manifestação pela parte requerida?	( ) Sim (X) Não
Como é feito esse controle? **Prejudicado.**	
9.1.2 Custas Finais	
Há controle da cobrança das custas finais? (inclusive em processos arquivados)	(X) Sim ( ) Não
Como é feito? **“Intimação da parte devedora para providenciar pagamento”.**	
9.2 DOS PROCESSOS JUDICIAIS EM CURSO NA UNIDADE	
9.2.1 Processos Cíveis	
Mandados de Segurança	27
Ações Civis Públicas	113
Ações de Improbidade Administrativa	23
9.2.2 Tribunal Popular do Juri	
Total de Processo de competência do Tribunal do Juri	72
Juris realizados nos últimos 12 meses	1
Juris pendentes de realização	0
Processos aguardando a designação de data para realização do Juri	4
Processos inseridos na Meta ENASP	56
9.2.3 Execução Penal ou Condições Estabelecidas no Juizado Especial Criminal	
Cumprimento em Regime Fechado	0
Cumprimento em Regime Semiaberto	150
Cumprimento em Regime Aberto	5
9.2.4 Infância e Juventude	
Total de processos relacionado ao Estatuto da Criança e do Adolescente	45
Total de processos de apuração de Ato Infracional	33
Total de processos de execução de medida socioeducativa	8

10 DOS PROCESSOS ADMINISTRATIVOS
10.1 Processos Administrativos contra Serventias Extrajudiciais
8504197-78.2020.8.06.0026 (Sindicância – Reclamação formulada por IEPTB).
10.2 Processos com Representação
Nada consta.

11 DOS PROCEDIMENTOS	
11.1 Visão Geral	
Entrados no Mês	51
Arquivados	78
11.2 Procedimentos Investigatórios	
Pendentes	536
11.3 Cartas Precatórias	

Pendentes	47

12 DAS AUDIÊNCIAS	
12.1 Produtividade nos últimos 12 meses	
Total de audiências agendadas	1.019
Total de audiências realizadas	239
Audiências não realizadas	213
Audiências canceladas/redesignadas	189
12.2 Situação geral	
Processos aguardando a designação de audiências	165
Processos aguardando a realização de audiência	125
Audiência designada com a data mais distante	15/02/2022

13 DO GERENCIAMENTO DA UNIDADE	
Gestão de Processo de Trabalho	
Como é feita a abertura de Malote Digital?	( ) servidor específico (X) revezamento
Como é feita a abertura de e-mail institucional?	( ) servidor específico (X) revezamento
Há uma rotina específica para a cobrança de cartas precatórias sem cumprimento?	(X) sim ( ) não
Há uma rotina específica para cobrança de mandados pendentes de cumprimento?	(X) sim ( ) não

14 PROCESSOS INSPECIONADOS	
14.1 PROCESSOS CONCLUSOS PARA DESPACHO	
Processo	**Movimentação**
0050450-72.2020.8.06.0140	Vistos em inspeção. Trata-se de pedido de alvará judicial, protocolizado em 19/10/2020. Na mesma data, os autos foram levados à conclusão (Fila: concluso | Ato – Inicial) e aguardam, desde então, despacho inicial – portanto, o feito encontra-se paralisado há mais de 100 dias. Promova-se, com urgência, impulso oficial. Fortaleza/CE, 19/04/2021.
0050458-49.2020.8.06.0140	Vistos em inspeção. Trata-se de ação ordinária com pedido de indenização por danos morais e materiais, protocolizada em 21/10/2020. Na mesma data, os autos foram levados à conclusão (Fila: concluso | Ato – Inicial) e aguardam, desde então, despacho inicial – portanto, o feito encontra-se paralisado há mais de 100 dias. Promova-se, com urgência, impulso oficial. Fortaleza/CE, 19/04/2021.
0050351-05.2020.8.06.0140	Vistos em inspeção. Trata-se de ação ordinária declaratória de nulidade de relação contratual c/c pedido de repetição de indébito e indenização por danos morais, ajuizada em 26/08/2020. Feito com prioridade decorrente do Estatuto do Idoso, com tarja correspondente. Sentença prolatada, em 08/02/2021, julgando procedente o pleito autoral. Foi apresentado recurso de apelação (em 04/03/2021) e exarado, por conseguinte, despacho ordenando a intimação do recorrido para apresentar suas contrarrazões recursais (em 11/03/2021). Na sequência, o recorrente juntou nova petição em 09/04/2021 e os autos foram levados à conclusão em 15/04/2021. Feito em ordem. Fortaleza/CE, 19 de abril de 2021.

0002432-54.2019.8.06.0140	Vistos em inspeção. Trata-se de ação ordinária de repetição de indébito c/c indenização por danos materiais e morais e obrigações de fazer com pedido liminar, distribuída em 19/11/2019. Despacho inicial exarado em 02/12/2019. Feito ficou paralisado até 17/09/2020, quando (em sede de inspeção interna) foi deferido o pleito de antecipação dos efeitos da tutela. Feito com prioridade decorrente do Estatuto do Idoso, com tarja correspondente. Em 24/03/2021, realizou-se audiência de conciliação, que restou infrutífera. Na sequência, em despacho de 27/03/2021, foi determinada a intimação da parte autora para juntada de réplica. Por fim, foi juntada nova contestação em 14/04/2021 e levados os autos para conclusão em 15/04/2021. Feito em ordem. Fortaleza/CE, 19 de abril de 2021.
0005758-61.2015.8.06.0140	Vistos em inspeção. Trata-se de ação penal que apura a suposta prática delitiva prevista no art. 121, §2º, I, II, IV e VI, c/c §2º-A, inciso I, todos do Código Penal e art. 12 da Lei nº 10.826/2003. A denúncia foi recebida em 15/09/2015. Sessão do Tribunal do Júri realizada em 30/11/2020, tendo sido julgada procedente a ação penal e decretada a prisão preventiva do réu. Juntada de petitório pela defesa em 12/04/2021. Autos levados à conclusão em 13/04/2021. Lide penal de alta complexidade, com 17.551 páginas nesta data. Feito em ordem. Fortaleza/CE, 19/04/2021.
14.2 PROCESSOS CONCLUSOS PARA DECISÃO	
Processo	**Movimentação**
0050287-92.2020.8.06.0140	Vistos em inspeção. Trata-se de embargos de terceiro, opostos em 22/07/2020. Proferida decisão em 02/08/2020. Na sequência, foram manejados embargos de declaração (em 26/08/2020) e levados os autos conclusos para despacho (em 27/08/2020) – tendo o feito ficado paralisado por mais de 100 dias, somente sendo movimentado para a fila de conclusão para decisão interlocutória em 16/03/2021. Promova-se, com urgência, impulso oficial. Fortaleza/CE, 19 de abril de 2021.
0202779-98.2020.8.06.0140	Vistos em inspeção. Trata-se de ação ordinária de obrigação de fazer c/c tutela provisória de urgência e pedido de indenização por danos materiais, ajuizada em 15/01/2020. Em 11/05/2020, o Juízo de origem declinou da competência em favor da Vara Única da Comarca de Paracuru, tendo o feito sido remetido na mesma data. Em 30/07/2020, foi proferida decisão ratificando os atos processuais praticados e postergando a análise da tutela antecipatória, além de determinar diversas diligências. Na sequência, foram manejados embargos de declaração (em 03/09/2020) e levados os autos conclusos para despacho (em 17/09/2020) – tendo o feito ficado paralisado por mais de 100 dias, somente sendo movimentado para a fila de conclusão para decisão interlocutória em 18/03/2021. Promova-se, com urgência, impulso oficial. Fortaleza/CE, 19 de abril de 2021.
0050242-54.2021.8.06.0140	Vistos em inspeção. Trata-se de auto de prisão em flagrante, realizada em 13/04/2021. Procedimento encaminhado em 14/04/2021, com ato ordinatório expedido no dia seguinte (15/04/2021) para abertura de vista dos autos ao Ministério Público. Parecer ministerial acostado em 15/04/2021. Autos levados à conclusão em 16/04/2021. Flagranteado preso há 7 (sete) dias sem a devida apreciação do procedimento e da necessidade de manutenção da prisão. Promova-se, com urgência, impulso oficial. Fortaleza/CE, 19 de abril de 2021.

0000477-22.2018.8.06.0140	Vistos em inspeção. Trata-se de ação de divórcio litigioso c/c alimentos de menor, distribuída em 30/11/2018. Em sede de audiência de conciliação (realizada em 27/11/2019), foi celebrado acordo entre as partes. Parecer ministerial apresentado em 12/12/2019. Na sequência, foi proferida decisão consignando a declaração de suspeição da magistrada e determinando a comunicação do Tribunal de Justiça. Em 18/06/2020, certificou-se a designação de outro juiz para condução do feito. Autos levados à conclusão em 07/07/2020 e em 06/08/2020, estando paralisado desde então – portanto, há mais de 100 dias (fila: Concluso – Designação de Perícia Interior). Promova-se, com urgência, impulso oficial. Fortaleza/CE, 19 de abril de 2021.
0000227-72.2007.8.06.0140	Vistos em inspeção. Trata-se de ação de busca e apreensão, distribuída em 12/11/2007. Impende anotar que o presente feito, embora enquadrado na Meta 02/2021 do CNJ, não conta com a tarja respectiva. Juntada de petitório em 24/07/2020 e autos levados à conclusão em 27/07/2020, estando paralisado desde então – portanto, há mais de 100 dias. Restou evidenciada lentidão excessiva na tramitação processual. Promova-se, com urgência, impulso oficial e dê-se prioridade a presente demanda, em função de estar inserta na Meta 02/2021 do CNJ. Fortaleza/CE, 19 de abril de 2021.
14.3 PROCESSOS CONCLUSOS PARA SENTENÇA	
Processo	**Movimentação**
0000155-02.2018.8.06.0140	Vistos em inspeção. Trata-se de ação ordinária de cobrança de direitos trabalhistas decorrentes de vínculo jurídico administrativo, distribuída em 24/09/2020. Juntada de petitório autoral em 13/08/2020. Autos levados à conclusão para julgamento em 18/08/2020, paralisados desde então – portanto, há mais de 100 dias. Promova-se, com urgência, impulso oficial. Fortaleza/CE, 19 de abril de 2021.
0008704-69.2016.8.06.0140	Vistos em inspeção. Trata-se de ação ordinária de cobrança de direitos trabalhistas decorrentes de vínculo jurídico administrativo, distribuída em 02/12/2016. Impende registrar que o presente feito, embora esteja enquadrado na Meta 02/2021 do CNJ, não conta com a tarja respectiva. Juntada de petitório autoral em 30/03/2020. Autos levados à conclusão para julgamento em 02/10/2020, paralisados desde então – portanto, há mais de 100 dias. Promova-se, com urgência, impulso oficial. Fortaleza/CE, 19 de abril de 2021.
0000315-57.2000.8.06.0140	Vistos em inspeção. Trata-se de ação ordinária de reconhecimento judicial de sociedade de fato, distribuída em 04/03/2004. Em 11/11/2020, foi juntado pedido de homologação de proposta de acordo apresentado pela parte autora. Autos levados à conclusão para despacho em 12/11/2020 e, em seguida (em 20/01/2021), para julgamento. Nova petição acostada pela parte autora em 10/03/2021 e nova conclusão para sentença em 24/03/2021. Restou evidenciada lentidão excessiva na tramitação do presente feito. Promova-se, com urgência, impulso oficial e dê-se prioridade a presente demanda, tendo em vista que encontra-se inserta na Meta 02/2021 do CNJ. Fortaleza/CE, 19 de abril de 2021.

0003769-93.2010.8.06.0140	Vistos em inspeção. Trata-se de ação penal que apura a suposta prática delitiva prevista nos arts. 302, 303, parágrafo único, e art. 306, todos do CTB. A denúncia foi recebida em 01/08/2013. Impende registrar que o presente feito, embora esteja enquadrado na Meta 02/2021 do CNJ, não conta com a tarja respectiva. Em 19/11/2020, foi declarada encerrada a instrução. Memoriais de defesa e de acusação acostados em 27/11/2020 e 15/12/2020, respectivamente. Autos levados à conclusão para julgamento em 25/01/2021. Restou evidenciada lentidão excessiva na tramitação, possivelmente ocasionando a extinção da punibilidade em função da prescrição da pretensão punitiva. Promova-se, com urgência, impulso oficial e dê-se prioridade a presente demanda, tendo em vista que encontra-se inserta na Meta 02/2021 do CNJ. Fortaleza/CE, 19 de abril de 2021.
0004647-81.2011.8.06.0140	Vistos em inspeção. Trata-se de ação ordinária reivindicatória c/c pedido de antecipação de tutela, distribuída em 30/06/2011. Impende registrar que o presente feito, embora esteja enquadrado na Meta 02/2021 do CNJ, não conta com a tarja respectiva. Audiência de instrução realizada em 28/09/2020. Memoriais da parte requerida e requerente acostados em 05/10/2020 e 20/10/2020. Autos levados à conclusão para julgamento em 25/01/2021. Resta evidenciada lentidão excessiva na tramitação; inclusive, sequer foram analisados os pedidos de antecipação de tutela e de concessão da prioridade legal decorrente do Estatuto do Idoso. Promova-se, com urgência, impulso oficial e dê-se prioridade na presente demanda, tendo em vista a prioridade decorrente do Estatuto do Idoso (requerida) e, ainda, por estar inserta na Meta 02/2021 do CNJ. Fortaleza/CE, 19 de abril de 2021.
14.4 CARTAS PRECATÓRIAS	
Processo	**Movimentação**
0001458-17.2019.8.06.0140	Vistos em inspeção. Trata-se de Carta Precatória com a finalidade de realização de avaliação e leilão de imóvel, distribuída em 11/07/2019. Remetido ofício ao Juízo deprecante para envio do comprovante de recolhimento das custas processuais (em 03/12/2019). Feito paralisado há mais de 100 dias (fila: Ag. Análise da Secretaria). Promova-se, com urgência, impulso oficial. Fortaleza/CE, 19 de abril de 2021.
0010156-75.2020.8.06.0140	Vistos em inspeção. Cuida-se de ofício autuado como Carta Precatória por determinação do Juízo, distribuída em 27/02/2020. Exarado despacho (em 20/02/2020), ato ordinatório (em 01/04/2020) e novo despacho (em 18/09/2020), todos determinando a expedição de ofício ao Cartório de Registro de Imóveis; contudo, até a presente data, nenhum expediente foi confeccionado – portanto, o feito encontra-se paralisado há mais de 100 dias (fila: Ag. Encerramento do Ato). Promova-se, com urgência, impulso oficial. Fortaleza/CE, 19 de abril de 2021.
0010012-67.2021.8.06.0140	Vistos em inspeção. Trata-se de Carta Precatória para a elaboração de relatórios mensais para acompanhamento de estágio de convivência (adoção), distribuída em 25/01/2021. Em 25/01/2021, foi expedido ato ordinatório para cumprimento da diligência deprecada, com a expedição e entrega de ofício no dia seguinte. Feito em ordem. Fortaleza/CE, 19 de abril de 2021.
14.5 PROCESSOS ATINENTES AO ESTATUTO DO IDOSO	
Processo	**Movimentação**

0005024-18.2012.8.06.0140	Vistos em inspeção. Trata-se de ação de reintegração de posse com pedido liminar, distribuída em 11/04/2012. Impende registrar que o presente feito, embora esteja enquadrado na Meta 02/2021 do CNJ e tenha sido requerida a prioridade legal decorrente do Estatuto do Idoso, não conta com as tarjas respectivas. Exarado despacho em 22/01/2019, determinando a designação de audiência de instrução e julgamento. Em certidão expedida em 02/06/2020, foi registrada a audiência designada para 30/11/2020 (às 9h30min). Feito remetido em 31/07/2020 para digitalização e peças disponibilizadas no SAJPG em 09/01/2021. Resta evidenciada lentidão excessiva na tramitação; inclusive, sequer foram analisados os pedidos de antecipação de tutela e de concessão da prioridade legal decorrente do Estatuto do Idoso. Promova-se, com urgência, impulso oficial e dê-se prioridade na presente demanda, tendo em vista a prioridade decorrente do Estatuto do Idoso (requerida) e, ainda, por estar inserta na Meta 02/2021 do CNJ. Fortaleza/CE, 20 de abril de 2021.
0004736-65.2015.8.06.0140	Vistos em inspeção. Trata-se ação ordinária de anulação de termo de acordo c/c pedido de reparação de danos morais, distribuída em 14/01/2015. Impende registrar que o presente feito, embora esteja enquadrado na Meta 02/2021 do CNJ e tenha sido requerida a prioridade legal decorrente do Estatuto do Idoso, conta apenas a tarja da meta nacional. Em 27/05/2020, a Magistrada declarou-se suspeita e determinou a comunicação do TJCE. Exarado despacho em 16/03/2021 determinando a intimação das partes. Resta evidenciada lentidão excessiva na tramitação; inclusive, sequer fora analisado o pedido de concessão da prioridade legal decorrente do Estatuto do Idoso. Promova-se, com urgência, impulso oficial e dê-se prioridade na presente demanda, tendo em vista a prioridade decorrente do Estatuto do Idoso (requerida) e, ainda, por estar inserta na Meta 02/2021 do CNJ. Fortaleza/CE, 20 de abril de 2021.
0005287-45.2015.8.06.0140	Vistos em inspeção. Trata-se de ação ordinária de adjudicação compulsória c/c pedido de antecipação de tutela, distribuída em 11/06/2015. Impende registrar que o presente feito, embora esteja enquadrado na Meta 02/2021 do CNJ e tenha sido requerida a prioridade legal decorrente do Estatuto do Idoso, não conta com as tarjas respectivas. Juntada de memoriais pela parte requerente em 17/07/2019. Em 21/02/2020, certificou-se o decurso do prazo para a parte requerida se manifestar. Feito remetido em 28/07/2020 para digitalização e peças disponibilizadas no SAJPG em 09/04/2021. Resta evidenciada lentidão excessiva na tramitação; inclusive, sequer foram analisados os pedidos de antecipação de tutela e de concessão da prioridade legal decorrente do Estatuto do Idoso. Promova-se, com urgência, impulso oficial e dê-se prioridade na presente demanda, tendo em vista a prioridade decorrente do Estatuto do Idoso (requerida) e, ainda, por estar inserta na Meta 02/2021 do CNJ. Fortaleza/CE, 20 de abril de 2021.
14.6 PROCESSOS INSERIDOS NA META 2 DO CNJ	
Processo	**Movimentação**
0000683-56.2006.8.06.0140	Vistos em inspeção. Trata-se de ação penal que apura a suposta prática delitiva prevista no art. 213 do Código Penal. A denúncia foi recebida em 21/08/2012. Impende registrar que o presente feito, embora esteja enquadrado na Meta 02/2021 do CNJ, não conta com a tarja respectiva. Em 07/05/2018, foi exarado despacho ordenando o prosseguimento do feito. Em 29/05/2014, foi determinado o prosseguimento do feito. Apesar disso, vê-se que a presente lide penal passou por 2 (duas) inspeções internas (em 18/04/2016 e 11/04/2018) sem que recebesse o impulso devido. Mais recentemente, foi juntado parecer ministerial (em 26/02/2021) e exarado despacho na sequência (em 03/03/2021). Promova-se, com urgência, impulso oficial e dê-se prioridade a presente demanda, por estar inserta na Meta 02/2021 do CNJ. Fortaleza/CE, 20 de abril de 2021.

0000896-72.2000.8.06.0140	Vistos em inspeção. Trata-se de ação de usucapião rural, distribuída em 01/08/2003. Impende registrar que o presente feito, embora esteja enquadrado na Meta 02/2021 do CNJ, não conta com a tarja respectiva. Exarados despachos (em 23/04/2020 e em 15/09/2020) determinando a intimação das Fazendas Públicas (nacional e estadual), com expedientes confeccionados pendentes de assinatura. Feito paralisado há mais de 100 dias (fila: Ag. Análise da Secretaria). Resta evidenciada lentidão excessiva na tramitação. Promova-se, com urgência, impulso oficial e dê-se prioridade a presente demanda, por estar inserta na Meta 02/2021 do CNJ. Fortaleza/CE, 20 de abril de 2021.
0005146-94.2013.8.06.0140	Vistos em inspeção. Trata-se ação ordinária de redução de alimentos c/c pedido de tutela antecipada, distribuída em 15/04/2013. Impende registrar que o presente feito, embora esteja enquadrado na Meta 02/2021 do CNJ, não conta com a tarja respectiva. Tutela antecipada inicialmente indeferida por decisão proferida em 05/07/2013, mas posteriormente concedida (em 02/04/2014). Em sede de audiência (de 12/02/2019), foi reexaminado e concedida, desta feita parcialmente, a tutela de urgência requestada. Em 29/03/2019, foi juntado petitório aos autos da parte requerida pugnando pelo julgamento antecipado da lide e pela procedência da ação. Por último, em 09/03/2021, foi deferido pedido autoral e determinada a designação de audiência de conciliação. Restou evidenciada lentidão excessiva na tramitação. Promova-se, com urgência, impulso oficial e dê-se prioridade a presente demanda, por estar inserta na Meta 02/2021 do CNJ. Fortaleza/CE, 20 de abril de 2021.
14.7 PROCESSOS INSERIDOS NA META 4 DO CNJ	
Processo	**Movimentação**
0004156-11.2010.8.06.0140	Vistos em inspeção. Trata-se de ação penal que apura a suposta prática delitiva prevista no art. 89 da Lei nº 8.666/93 c/c art. 71 do Código Penal. Impende registrar que o presente feito, embora esteja enquadrado na Meta 04/2021 do CNJ, não conta com a tarja respectiva. A denúncia foi recebida em 04/08/2010. Expedida carta precatória para citar o denunciado em 22/05/2020 e remetida pelo Malote Digital em 23/07/2020 – sem qualquer informação acerca do cumprimento. Feito paralisado há mais de 100 dias (fila: Ato Ordinatório – Inicial). Restou evidenciada lentidão excessiva na tramitação. Promova-se, com urgência, impulso oficial e dê-se prioridade a presente demanda, por estar inserta na Meta 04/2021 do CNJ e para evitar a impunidade resultante da prescrição da pretensão punitiva. Fortaleza/CE, 20 de abril de 2021.
0006095-55.2012.8.06.0140	Vistos em inspeção. Trata-se de ação de improbidade administrativa c/c pedido de antecipação de tutela, distribuída em 07/01/2013. Impende registrar que o presente feito, embora esteja enquadrado na Meta 04/2021 do CNJ, não conta com a tarja respectiva. Liminar concedida em 05/12/2012. Recebida a ação em 07/02/2014. Em 03/05/2016, foi determinado o prosseguimento do feito. Apesar disso, vê-se que a presente lide penal passou por 2 (duas) inspeções internas (em 17/01/2017 e 11/04/2018) sem que recebesse o impulso devido. Mais recentemente, foi exarado despacho (em 17/03/2021) determinando a expedição de certificação nos autos. Restou evidenciada lentidão excessiva na tramitação. Promova-se, com urgência, impulso oficial e dê-se prioridade a presente demanda, por estar inserta na Meta 04/2021 do CNJ. Fortaleza/CE, 20 de abril de 2021.

0005701-43.2015.8.06.0140	Vistos em inspeção. Trata-se de ação civil pública por ato de improbidade administrativa, distribuída em 21/08/2015. Impende registrar que o presente feito, embora esteja enquadrado na Meta 04/2021 do CNJ, não conta com a tarja respectiva. Em 08/09/2015, foi determinado o prosseguimento do feito. Apesar disso, vê-se que a presente lide penal passou por 2 (duas) inspeções internas (em 17/01/2017 e 04/04/2018) sem que recebesse o impulso devido. Expedida carta precatória em 22/02/2019 e certificada a ausência de resposta (em 15/04/2020). Mais recentemente (em 29/03/2021), foi exarado despacho determinando a expedição de certidão. Restou evidenciada lentidão excessiva na tramitação. Promova-se, com urgência, impulso oficial e dê-se prioridade a presente demanda, por estar inserta na Meta 04/2021 do CNJ. Fortaleza/CE, 20 de abril de 2021.
14.8 PROCESSOS INSERIDOS NA META 6 DO CNJ	
Processo	**Movimentação**
0005311-78.2012.8.06.0140	Vistos em inspeção. Trata-se de ação popular c/c pedido de tutela antecipada, impetrada em 13/06/2012. Impende registrar que o presente feito, embora esteja enquadrado na Meta 06/2021 do CNJ, não conta com a tarja respectiva. Em 24/02/2014, foi indeferida a tutela antecipada. Apesar disso, vê-se que a presente lide penal passou por 2 (duas) inspeções internas (em 11/05/2016 e 18/04/2018) sem que recebesse o impulso devido. Mais recentemente (em 24/03/2021), foi exarado despacho determinando a expedição de Carta Precatória, devidamente expedida em 29/03/2021. Restou evidenciada lentidão excessiva na tramitação. Promova-se, com urgência, impulso oficial e dê-se prioridade a presente demanda, por estar inserta na Meta 06/2021 do CNJ. Fortaleza/CE, 20 de abril de 2021.
0008433-60.2016.8.06.0140	Vistos em inspeção. Trata-se de ação civil pública c/c pedido de tutela de urgência satisfativa, ajuizada em 22/09/2016. Impende registrar que o presente feito, embora esteja enquadrado na Meta 06/2021 do CNJ, não conta com a tarja respectiva. Tutela provisória de urgência concedida em 23/09/2016. Em 20/02/2020, foi prolatada sentença julgando procedente a ação. Mais recentemente (em 09/02/2021), foi juntado petitório da parte requerida e expedido despacho (em 18/03/2021) determinando a remessa dos autos ao TJCE para análise da apelação interposta. Promova-se, com urgência, impulso oficial. Fortaleza/CE, 20 de abril de 2021.
0008746-84.2017.8.06.0140	Vistos em inspeção. Trata-se de ação civil pública para apuração de direitos individuais indisponíveis c/c pedido de antecipação da tutela, ajuizada em 15/12/2017. Impende registrar que o presente feito, embora esteja enquadrado na Meta 06/2021 do CNJ, não conta com a tarja respectiva. Liminar deferida em 24/07/2018. Em 12/05/2020, certificou-se a falta de expedição de Carta Precatória para citação. Mais recentemente (em 29/03/2021), foi ordenada a citação por meio do sistema Portal, ainda não providenciada. Restou evidenciada lentidão excessiva na tramitação. Promova-se, com urgência, impulso oficial e dê-se prioridade a presente demanda, por estar inserta na Meta 06/2021 do CNJ. Fortaleza/CE, 20 de abril de 2021.
14.9 PROCESSOS INSERIDOS NA META 8 DO CNJ	
Processo	**Movimentação**

0014649-66.2018.8.06.0140	Vistos em inspeção. Trata-se de ação penal que apura a suposta prática delitiva prevista no art. 21 da Lei das Contravenções Penais e art. 61, II, alínea “f”, do Código Penal c/c art. 7º, incisos I e II, da Lei nº 11.340/2006. Denúncia recebida em 05/06/2018. Impende registrar que o presente feito, embora esteja enquadrado na Meta 08/2021 do CNJ e verse sobre caso abrangido pela Lei Maria da Penha, não conta com as tarjas respectivas. Expedida carta precatória para citação do acusado em 20/02/2020 e remetida pelo malote digital em 06/04/2020. Feito paralisado há mais de 100 dias (fila: Ag. Avaliação). Promova-se, com urgência, impulso oficial. Fortaleza/CE, 20 de abril de 2021.
0001056-33.2019.8.06.0140	Vistos em inspeção. Trata-se de ação penal que apura a suposta prática delitiva prevista no art. 250, caput, do Código Penal c/c arts. 5º e 7º, inciso IV, da Lei nº 11.340/2006. Denúncia recebida em 16/05/2019. Impende registrar que o presente feito, embora esteja enquadrado na Meta 08/2021 do CNJ e verse sobre caso abrangido pela Lei Maria da Penha, não conta com as tarjas respectivas. Declarada encerrada a instrução em sede de audiência realizada em 18/08/2020. Juntada de parecer ministerial pugnando em 18/11/2020. Feito paralisado há mais de 100 dias (fila: Ex. Providências da Secretaria). Promova-se, com urgência, impulso oficial. Fortaleza/CE, 20 de abril de 2021.
14.10 MANDADOS DE SEGURANÇA	
Processo	**Movimentação**
0003774-18.2010.8.06.0140	Vistos em inspeção. Trata-se de mandado de segurança c/c pedido liminar, impetrado em 03/05/2010. Impende registrar que o presente feito, embora esteja enquadrado na Meta 02/2021 do CNJ, não conta com a tarja respectiva. Pedido liminar indeferido em 05/05/2010. Mais recentemente (em 22/02/2019), foi exarada certidão dando conta de apensamento de autos. Feito remetido para digitalização em 15/09/2020 e peças disponibilizadas em 26/03/2021. Restou evidenciada lentidão excessiva na tramitação. Promova-se, com urgência, impulso oficial e dê-se prioridade ao presente remédio constitucional, por estar inserto na Meta 02/2021 do CNJ. Fortaleza/CE, 20 de abril de 2021.
0014655-73.2018.8.06.0140	Vistos em inspeção. Trata-se de mandado de segurança preventivo c/c pedido liminar, impetrado em 02/05/2018. Em 28/04/2020, certificou-se o decurso do prazo para apresentação de informações. Feito remetido para digitalização em 30/07/2020 e com peças disponibilizadas em 31/03/2021. Promova-se, com urgência, impulso oficial. Fortaleza/CE, 20 de abril de 2021.
14.11 PROCESSOS ATINENTES AO ESTATUTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE	
Processo	**Movimentação**
0004655-58.2011.8.06.0140	Vistos em inspeção. Trata-se de ação de adoção c/c destituição do poder familiar, ajuizada em 25/07/2011. Impende registrar que o presente feito, embora esteja enquadrado na Meta 02/2021 do CNJ e tenha prioridade decorrente do ECA, não conta com as tarjas respectivas. Deferida a guarda provisória pretendida em 03/10/11. Em 21/05/2020, foi proferida decisão, nomeando defensora dativa em prol da requerida e a abertura de vista dos autos ao Ministério Público Estadual. Feito remetido para digitalização em 03/08/2020 e peças disponibilizadas no SAJPG em 15/03/2021. Restou evidenciada lentidão excessiva na tramitação. Promova-se, com urgência, impulso oficial e dê-se prioridade a presente demanda, em função da prioridade estabelecida no ECA e por estar inserta na Meta 02/2021 do CNJ. Fortaleza/CE, 20 de abril de 2021.

0007861-70.2017.8.06.0140	Vistos em inspeção. Trata-se de representação para apuração de suposto ato infracional análogo ao art. 157, §2º, inciso II, do Código Penal. Recebida a representação em 19/06/2017. Impende registrar que o presente feito, embora esteja enquadrado na Meta 02/2021 do CNJ e tenha prioridade decorrente do ECA, não conta com as tarjas respectivas. Mais recentemente (em 09/03/2021), foi determinada a designação de audiência de apresentação do infrator, a ser realizada por videoconferência. Possivelmente extinta parte da pretensão punitiva. Restou evidenciada lentidão excessiva na tramitação. Promova-se, com urgência, impulso oficial e dê-se prioridade a presente demanda, em função da prioridade estabelecida no ECA e por estar inserta na Meta 02/2021 do CNJ. Fortaleza/CE, 20 de abril de 2021.
14.12 PROCESSOS DE RELACIONADOS AO DIREITO DE FAMÍLIA	
Processo	**Movimentação**
0000558-83.2009.8.06.0140	Vistos em inspeção. Trata-se de ação de execução de alimentos, ajuizada em 13/07/2009. Prisão civil do devedor de alimentos decretada em 10/10/2016. Mais recentemente (em 05/02/2020), foi apresentado parecer ministerial, acolhido por despacho exarado em 31/03/2020. Feito paralisado há mais de 100 dias. Promova-se, com urgência, impulso oficial. Fortaleza/CE, 20 de abril de 2021.
0005195-72.2012.8.06.0140	Vistos em inspeção. Trata-se de ação ordinária de reconhecimento e dissolução de união estável c/c partilha, ajuizada em 11/05/2012. Impende registrar que o presente feito, embora esteja enquadrado na Meta 02/2021 do CNJ, não conta com a tarja respectiva. Vislumbra-se no sistema a existência de decisão (de 08/07/2019) assinada pela Magistrada, porém não liberada nos autos. Feito remetido para digitalização em 13/07/2020 e com peças liberadas no SAJPG em 23/03/2021. Restou evidenciada lentidão excessiva na tramitação. Promova-se, com urgência, impulso oficial e dê-se prioridade a presente demanda, por estar inserta na Meta 02/2021 do CNJ. Fortaleza/CE, 20 de abril de 2021.
14.13 PROCESSOS COM RÉUS PRESOS	
Processo	**Movimentação**
0000614-67.2019.8.06.0140	Vistos em inspeção. Trata-se de ação penal que apura a suposta prática delitiva prevista nos arts. 29 e 32, ambos da Lei nº 9.605/1998 e art. 28 da Lei nº 11.343/2006. A denúncia foi recebida em 12/02/2019. Embora o processo esteja listado entre os de réu preso e conte com a tarja correspondente, observa-se que foi expedido alvará de soltura em 18/09/2019. Mais recentemente (em 08/09/2020), foi exarado despacho determinando a designação de audiência de instrução e julgamento, estando o feito paralisado desde então – portanto, há mais de 100 dias (fila: Ag. Análise da Secretaria). Promova-se, com urgência, impulso oficial e a atualização do histórico de partes. Fortaleza/CE, 20 de abril de 2021.
0050271-41.2020.8.06.0140	Vistos em inspeção. Trata-se de ação penal que apura a suposta prática delitiva prevista no art. 157, §2°, II e §2º-A, inciso I, c/c art. 69, todos do Código Penal. Denúncia recebida em 20/07/2020. Embora o processo esteja listado entre os de réu preso e conte com a tarja correspondente, observa-se que foi expedido alvará de soltura em 09/07/2020 nos fólios do auto de prisão em flagrante. Por último, em 07/12/2020, foi decretada a prisão preventiva de um dos acusados, com mandado de prisão expedido em 22/03/2021. Importa destacar, outrossim, que, após consulta ao Banco Nacional de Monitoramento de Prisões (BNMP), constatou-se que não foi registrado o mandado no aludido sistema. Promova-se impulso oficial e a atualização do histórico de partes, bem como a regularização do mandado de prisão no BNMP. Fortaleza/CE, 20 de abril de 2021.
14.14 EXECUÇÃO PENAL	
Processo	**Movimentação**

8002130-78.2020.8.06.0001	Vistos em inspeção. Trata-se de execução penal (regime aberto). Processo recebido em 17/11/2020 e somente levado à conclusão em 07/04/2021. Promova-se impulso oficial. Fortaleza/CE, 20 de abril de 2021.
0000754-04.2019.8.06.0140	Vistos em inspeção. Trata-se de execução penal (regime semiaberto). Processo recebido em 28/10/2020 e somente levado à conclusão em 14/04/2021. Na mesma data, foi determinada a designação de audiência admonitória. Fortaleza/CE, 20 de abril de 2021.
14.15 ALVARÁ JUDICIAL	
Processo	**Movimentação**
0007238-40.2016.8.06.0140	Vistos em inspeção. Trata-se de pedido de alvará judicial, protocolizado em 18/02/2016. Impende registrar que o presente feito, embora esteja enquadrado na Meta 02/2021 do CNJ, não conta com a tarja respectiva. Despacho inicial exarado em 02/03/2016. Em 15/12/2016, a autora compareceu a Secretaria do Juízo e prestou esclarecimentos. Após longa paralisação, o feito foi remetido para digitalização em 18/08/2020. Mais recentemente (em 22/03/2021), foi proferida decisão interlocutória com conteúdo de despacho, apenas para ordenar a intimação da parte autora a fim de promover diligência. Restou evidenciada lentidão excessiva na tramitação. Promova-se, com urgência, impulso oficial e dê-se prioridade a presente demanda, por estar inserta na Meta 02/2021 do CNJ. Fortaleza/CE, 20 de abril de 2021.
0006083-07.2013.8.06.0140	Vistos em inspeção. Trata-se de pedido de alvará judicial, protocolizado em 03/10/2013. Impende registrar que o presente feito, embora esteja enquadrado na Meta 02/2021 do CNJ, não conta com a tarja respectiva. Despacho inicial exarado em 14/10/2013. Mais recentemente (em 31/03/2021), foi proferida decisão interlocutória com conteúdo de despacho, apenas para ordenar a intimação da parte autora a fim de promover diligência. Restou evidenciada lentidão excessiva na tramitação. Promova-se, com urgência, impulso oficial e dê-se prioridade a presente demanda, por estar inserta na Meta 02/2021 do CNJ. Fortaleza/CE, 20 de abril de 2021.
14.16 REGISTRO PÚBLICO	
Processo	**Movimentação**
0005641-41.2013.8.06.0140	Vistos em inspeção. Trata-se de ação ordinária de registro de nascimento e de óbito tardio, ajuizada em 12/07/2013. Impende anotar que o presente feito, embora enquadrado na Meta 02/2021 do CNJ, não conta com a tarja respectiva. Despacho inicial exarado em 26/08/2013. Mais recentemente (em 07/10/2019) foi exarado despacho determinando a intimação da parte autora para juntada de documentos; todavia, decorreu o prazo assinalado sem que nada fosse apresentado, conforme certidão expedida em 06/04/2020. Autos levados à conclusão em 07/04/2020, com remessa para digitalização em 08/07/2020 e liberação das peças no SAJPG em 23/10/2020. Feito paralisado há mais de 100 dias. Restou evidenciada lentidão excessiva na tramitação processual. Promova-se, com urgência, impulso oficial e dê-se prioridade a presente demanda, em função de estar inserta na Meta 02/2021 do CNJ. Fortaleza/CE, 20 de abril de 2021.

0006082-85.2014.8.06.0140	Vistos em inspeção. Trata-se de ação de ordinária de registro de nascimento tardio, ajuizada em 30/10/2014. Impende anotar que o presente feito, embora enquadrado na Meta 02/2021 do CNJ, não conta com a tarja respectiva. Em sede de inspeção interna, foi exarado despacho (em 21/09/2020) determinando a expedição de certidão acerca da realização (ou não) da audiência assinalada; todavia, até a presente data, não foi cumprido o despacho. Feito paralisado há mais de 100 dias (fila: Ag. Análise da Secretaria). Restou evidenciada lentidão excessiva na tramitação processual. Promova-se, com urgência, impulso oficial e dê-se prioridade a presente demanda, em função de estar inserta na Meta 02/2021 do CNJ. Fortaleza/CE, 20 de abril de 2021.
14.17 CURATELA	
Processo	**Movimentação**
0000784-59.2007.8.06.0140	Vistos em inspeção. Trata-se de ação ordinária de interdição, ajuizada em 12/04/2007. Parecer ministerial acostado aos autos em 16/02/2021, tendo sido acolhidos os pleitos por despacho exarado em 13/03/2021. Restou evidenciada lentidão excessiva na tramitação processual. Promova-se, com urgência, impulso oficial e dê-se prioridade a presente demanda, em função de estar inserta na Meta 02/2021 do CNJ. Fortaleza/CE, 20 de abril de 2021.
0000039-11.2009.8.06.0140	Vistos em inspeção. Trata-se de ação ordinária de interdição, ajuizada em 21/01/2009. Impende anotar que o presente feito, embora enquadrado na Meta 02/2021 do CNJ, não conta com a tarja respectiva. Mais recentemente (em 16/03/2021), foi determinado a abertura de vista dos autos ao Ministério Público. Restou evidenciada lentidão excessiva na tramitação processual. Promova-se, com urgência, impulso oficial e dê-se prioridade a presente demanda, em função de estar inserta na Meta 02/2021 do CNJ. Fortaleza/CE, 20 de abril de 2021.
14.18 PROCESSOS DO TRIBUNAL POPULAR DO JURI	
Processo	**Movimentação**
0000992-43.2007.8.06.0140	Vistos em inspeção. Trata-se de ação penal que apura a suposta prática delitiva prevista no art. 121, *caput*, do Código Penal. Em 06/06/2012, foi expedido despacho determinando a citação do denunciado. Impende anotar que o presente feito, embora enquadrado na Meta 02/2021 do CNJ, não conta com a tarja respectiva. Mais recentemente (em 17/09/2020), em sede de inspeção interna, foi exarado despacho determinando a postagem de ofício; contudo, até a presente data, nenhuma providência foi adotada. Feito paralisado há mais de 100 dias. Restou evidenciada lentidão excessiva na tramitação processual. Promova-se, com urgência, impulso oficial e dê-se prioridade a presente demanda, em função de estar inserta na Meta 02/2021 do CNJ. Fortaleza/CE, 20 de abril de 2021.
0014928-52.2018.8.06.0140	Vistos em inspeção. Trata-se de ação penal que apura a suposta prática delitiva prevista no art. 121, §2º, inciso IV, do Código Penal. A denúncia foi recebida em 30/04/2019. Feito remetido para digitalização em 05/08/2020, com liberação de peças em 15/12/2020. Em 14/01/2021, foi exarado despacho ratificando o recebimento da denúncia e ordenando designação de audiência de instrução e julgamento. Feito em ordem. Fortaleza/CE, 20 de abril de 2021.

15 PROCESSOS HÁ MAIS TEMPO SEM MOVIMENTAÇÃO		
Processo	**Última movimentação**	**Movimentação**
0005143-96.2000.8.06.0140	31/12/1899	Não encontrado
0003407-43.2000.8.06.0140	31/12/1899	Não encontrado
0003627-41.2000.8.06.0140	22/11/2013	Arquivado provisoriamente
0002478-10.2000.8.06.0140	22/11/2013	Arquivado provisoriamente
0002594-16.2000.8.06.0140	05/02/2014	Arquivado provisoriamente

0002587-24.2000.8.06.0140	05/02/2014	Arquivado provisoriamente
0006171-11.2014.8.06.0140	10/12/2014	Juntada de documento
0000360-61.2000.8.06.0140	03/06/2015	Certificação de meta do CNJ
0000968-83.2005.8.06.0140	03/06/2015	Certificação de meta do CNJ
0000823-27.2005.8.06.0140	03/06/2015	Certificação de meta do CNJ

16	**AVALIAÇÃO DE CUMPRIMENTO DE METAS**
16.1 Taxa de Congestionamento (Meta 2020: 68,4%)	
Na última inspeção realizada pela CGJ/CE	Não informado no relatório
2018	87,94%
2019	74,24%
2020	78,62%
2021	85,39%
16.2 Índice de Atendimento à demanda – IAD (Meta 2020: 138%)	
2018	55,85%
2019	85,98%
2020	164,65%
2021	90,32%
16.3 Meta 1 (Meta 2021 > 100%)	
2018	68,03%
2019	84,72%
2020	111,34%
2021	95,34%
16.4 Meta 2 (Meta 2021: 80%)	
Total de Processos em Janeiro/2021	1.477
Total de processos pendentes de julgamento	1.462
Total de processos julgados	15
2021 – Percentual de Atingimento	1%
Total de processos a serem julgados até dezembro para cumprir a meta 2021	1167
16.5 Meta 4 (Meta 2021: 70%)	
Total de Processos em Janeiro/2021	51
Total de processos pendentes de julgamento (conforme listas anexas)	51
Total de processos julgados	0
2021 – Percentual de Atingimento	0%
Total de processos a serem julgados até dezembro para cumprir a meta 2021	36
16.6 Meta 6 (Meta 2020: 60%)	
Total de Processos em Janeiro/2021	37
Total de processos pendentes de julgamento (conforme listas anexas)	37
Total de processos julgados	0
2021 – Percentual de Atingimento	0%
Total de processos a serem julgados até dezembro para cumprir a meta 2021	22
16.7 Conciliação	
Quantidade de Audiências de Conciliação realizadas em 2020	166
Quantidade de Audiências de Conciliação realizadas em 2021, até o mês anterior em que a inspeção se realizou	64

17	**DA VIDEOCONFERÊNCIA**
Possui estrutura (câmera e sistema) para realização da videoconferência:	(X) Sim ( ) Não
Possui sala específica para a videoconferência?	(X) Sim ( ) Não
Cadastro no SIMAVI foi realizado:	(X) Sim ( ) Não
Já realizou audiência por videoconferência:	(X) Sim ( ) Não

18 NORMATIVOS IMPORTANTES	
Normativo	**Conteúdo**
Código de Normas Judiciais Provimento nº 02/2021/CGJCE	Consolidação de Normas e Procedimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Estado do Ceará reúne todos os normativos expedidos e vigentes, direcionados aos serviços judiciários de primeira instância do Estado do Ceará e às Turmas Recursais.
Provimento Conjunto nº 02/2019/ PRES/CGJCE	Disciplina o recolhimento, destinação, controle e aplicação de valores oriundos de prestação pecuniária imposta em sede de transação penal e como condição da suspensão do processo, de acordo com a Resolução nº 154, de 13 de julho de 2012, do Conselho Nacional de Justiça.
Portaria nº 60/2019/CGJCE	Estabelece a relação de matrizes de decisões judiciais validadas pela Comissão de Padronização de Matrizes, com base nas Tabelas Unificadas do Conselho Nacional de Justiça.
Portaria nº 783/2020/TJCE	Regulamenta o atendimento por videoconferência a advogados, procuradores, membros do ministério público e da defensoria pública, no âmbito do Poder Judiciário do Estado do Ceará.
Portaria nº 514/2020/TJCE	Regulamenta o regime de Plantão Extraordinário.
Recomendação nº 62/2020/CNJ	Recomenda a adoção de medidas preventivas à propagação da infecção pelo novo coronavírus – Covid-19 no âmbito dos sistemas de justiça penal e socieducativo.

19 RECLAMAÇÕES/CONSTATAÇÕES
Embora oportunizada a manifestação, nada foi apresentado pela unidade judiciária inspecionada.

20 RECOMENDAÇÕES	
20.1	*Manter monitoramento e efetivação das Metas Nacionais do Judiciário para 2021, com destaque para as Metas 1, 2, 4, 6 e 8;*
20.2	*Inserir a tarja referente a feitos prioritários nos processos assim considerados, para facilitar a identificação e julgamento destes feitos;*
20.3	*Adotar as recomendações pontuadas nos processos inspecionados, principalmente naqueles paralisados por tempo demasiado, providenciando o devido impulso oficial;*
20.4	*Providenciar impulso oficial mais célere às Cartas Precatórias, tendo em vista a existência de 47 pendentes, algumas delas com lentidão na tramitação;*
20.5	*Providenciar que os feitos prioritários recebam a devida atenção, fazendo-os tramitar em fluxo distinto das demais demandas judiciais;*
20.6	*Impulsionar com celeridade os processos que tratem de destituição do poder familiar e de adoção, além de providenciar a alimentação do Sistema Nacional de Adoção (SNA);*
20.7	*Acompanhar os prazos prescricionais das ações penais, envidando esforços para que as audiências não sejam redesignadas e que os feitos não fiquem paralisados por tempo demasiado, possibilitando o seu desate antes de consumada a extinção da punibilidade;*
20.8	*Impulsionar, com máxima celeridade, os processos de réus presos, apreciando, ex officio, o excesso de prazo na formação da culpa, bem como proceder um controle de apenados nessa situação;*
20.9	*Imprimir maior celeridade ao trâmite dos Autos de Prisão em Flagrante (APF), com o objetivo de que sejam concluídos no prazo de 24 (vinte e quatro) horas;*
20.10	*Promover, no prazo de 90 (noventa) dias, a resolução de todas as contingências relativas ao Banco Nacional de Monitoramento de Prisões (BNMP), visto que existem 46 pendências, bem como para que se faça o correto registro dos expedientes no referido sistema;*
20.11	*Evitar o agendamento de audiências para o período em que o(a) magistrado(a)*

	titular estiver em gozo de férias e envidar esforços no sentido de diminuir o número de audiências não realizadas e canceladas;
20.12	*Observar, na elaboração dos provimentos, as matrizes de decisões judiciais para que guarde correspondência com as definições validadas pela Comissão de Padronização de Matrizes, com base nas Tabelas Unificadas do Conselho Nacional de Justiça;*
20.13	*Realizar mutirões de audiências nos processos simples que possibilitam o julgamento em lote na própria audiência, como nos crimes de furto e porte de arma, o que pode incrementar a produtividade da unidade e abreviar a prestação jurisdicional;*
20.14	*Movimentar, no prazo de 90 (noventa) dias, todos os processos paralisados há mais de 100 (cem) dias, comunicando o resultado à Corregedoria ao final deste prazo;*
20.15	*Providenciar, no prazo de 90 (noventa) dias, a redução da Taxa de Congestionamento para que fique abaixo de 80%, especialmente promovendo a baixa dos processos julgados e não baixados, uma vez que existem 1.133 processos nesta situação, conforme dados obtidos no Sistema SEI;*
20.16	*Providenciar o julgamento dos 92 processos que estão conclusos para sentença, conforme dados obtidos do Sistema SEI;*
20.17	*Proceder o agendamento de data para realização das sessões do Tribunal do Júri nos processos que se encontram prontos para este fim;*
20.18	*Proceder, no prazo de 90 (noventa) dias, o agendamento de data para realização de audiências nos 165 processos pendentes de designação;*
20.19	*Aprimorar a rotina de trabalho com o objetivo de fazer constar nas decisões e despachos as datas das audiências, quando ordenada a designação. A relevância dessa providência tem por substrato a redução de fluxos contraproducentes e, notadamente, a diminuição do "tempo morto" do processo, que fica paralisado até a designação de data pela Secretaria;*
20.20	*Proceder a identificação e imediato impulso dos processos inseridos na Meta ENASP (ações penais de crimes dolosos contra a vida iniciadas até 31/12/12 e que não haviam sido julgadas até 31/10/16, excluídas as suspensas), de modo a garantir que recebam tramitação prioritária;*
20.21	*Proceder a identificação e imediato impulso oficial dos processos inseridos na Meta 8 do Conselho Nacional de Justiça (Identificar e julgar, até 31/12/2021, 50% dos casos pendentes de julgamento relacionados ao feminicídio distribuídos até 31/12/2019 e 50% dos casos pendentes de julgamento relacionados à violência doméstica e familiar contra a mulher distribuídos até 31/12/2019), de modo a garantir que recebam tramitação prioritária;*
20.22	*Expedir o atestado de pena a cumprir anualmente em todos os feitos, o que deve ocorrer até o último dia útil do mês de janeiro de cada ano, com sua respectiva entrega ao apenado, conforme determina o art. 12, III, da Resolução nº 113 do CNJ;*
20.23	*Analisar os pedidos de liminares pendentes de apreciação e adotar controle dos processos em que se posterga a análise, com o fito de assegurar máxima celeridade ao provimento jurisdicional pretendido;*
20.24	*Atualizar, no prazo de 90 (noventa) dias, o Histórico de Partes do SAJPG de todos os processos com réu preso para assegurar que os dados registrados no Sistema SEI encontrem correspondência com os processos em trâmite;*
20.25	*Estabelecer plano de trabalho para a atualização do Histórico de Partes do SAJPG de todos os processos criminais, com o fim de verificar a existência de feitos com réus presos sem a devida identificação ou mesmo da consumação da*

	prescrição;
20.26	*Providenciar o saneamento do Sistema SEI, com o intuito de que passe a refletir a real situação da unidade; e*
20.27	*À medida que forem decididos os incidentes nos processos criminais (flagrante, pedido e revogação de preventiva e temporária, restituição de bens apreendidos, liberdade provisória e incidentes de sanidade), que as decisões sejam transladadas para processo principal, a fim de facilitar o manuseio dos autos.*

21 CONCLUSÃO

Inspecionando a Vara Única da Comarca de Paracuru, constatou-se, em geral, que a tramitação processual, no passado, amargou expressiva morosidade; todavia, foi possível observar que o esforço e a dedicação do Magistrado (e de sua equipe) tem possibilitado a retomada do andamento processual regular, apenas sendo identificados casos pontuais de lentidão.

Em atenção ao Comunicado Interno nº 05/2021/GABCGJCE, de 05 de abril de 2021, cumpre consignar que o sistema do Banco de Informações Gerenciais (BIG) registra os seguintes índices relativos à digitalização do acervo da Vara Única da Comarca de Paracuru:

	Físico		**Digital**	
	Quantidade	**Percentual**	**Quantidade**	**Percentual**
Processos	455	7,54%	5.576	92,46%
Inquéritos	61	28,64%	152	71,36%

Em virtude do contexto pandêmico resultante do novo coronavírus (SARS-CoV-2), não foi possível a inspeção presencial, o que não ocasionou prejuízo tendo em consideração que a unidade conta com parte expressiva de seu acervo digitalizado. Com efeito, o exame inspecional focou nos dados estatísticos e em parte dos feitos, que foram suficientes para a formação de um diagnóstico acerca do desenvolvimento das atividades jurisdicionais.

Passo a expor a situação verificada, no SISTEMA SAJPG, durante a análise por amostragem dos processos inspecionados.

Identificou-se quantidade expressiva de processos na fila **Concluso para Ato Inicial** – 42 (quarenta e dois) ao todo. Dentre os quais, 6 (seis) deles sem movimentação há mais de 100 dias, como, por exemplo, o Proc. 0050450-72.2020.8.06.0140 e Proc. 0050458-

49.2020.8.06.0140 com entrada em 19/10/2020 e 21/10/2020, respectivamente.

Na fila **“Concluso para Despacho”**, percebeu-se a recenticidade de todas as entradas na fila. Releva acentuar que os 2 (dois) feitos mais antigos foram movimentados para a referida fila em 13/04/2021 (Proc. 0005758-61.2015.8.06.0140 e Proc. 0002327-77.2019.8.06.0140).

Na fila **“Concluso para Decisão Interlocutória”**, verificou-se que boa parte dos feitos possuíam movimentação recente. No entanto, chamou atenção o Proc. 0050287-92.2020.8.06.0140 e o Proc. 0202779-98.2020.8.06.0140, ambos sem movimentação há mais de 100 dias na fila de conclusão para despacho e, posteriormente, movidos para a fila de decisão – em 16 e 18 de março, respectivamente. O ponto crítico, todavia, foi observado no Proc. 0050242-54.2021.8.06.0140, nesses autos verificou-se um hiato de 7 (sete) dias entre a realização da prisão em flagrante e a apreciação judicial do procedimento – apesar da presteza na atuação da autoridade policial e do representante do Ministério Público. Desse modo, inevitável reconhecer o desatendimento ao disposto no art. 8-A, inciso III, da Recomendação nº 62, de 17 de março de 2020, do Conselho Nacional de Justiça (CNJ) e aos arts. 7º e 8º da Portaria nº 514, 21 de março de 2020, da Presidência do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará.

Nesse ponto, cabe dizer ainda que foi verificado que alguns provimentos judiciais, com conteúdo de despacho de mero expediente, receberam a forma de decisão (como, por exemplo, no Proc. 0007238-40.2016.8.06.0140 e Proc. 0006083-07.2013.8.06.0140). Resultando, com efeito, em desrespeito às matrizes de decisões judiciais publicizadas pela Portaria nº 60/2019/CGJCE.

Por sua vez, na fila **“Concluso para Sentença”** os 2 (dois) processos mais antigos da fila entraram em 2020 (Proc. 0000155-02.2018.8.06.0140 e Proc. 0008704-69.2016.8.06.0140), o que conta mais tempo nessa fila teve sua entrada em 18/08/2020. Apesar disso, foi constatada lentidão excessiva na tramitação em diversos processos (como, por exemplo, Proc. 0000315-57.2000.8.06.0140, Proc. 0003769-93.2010.8.06.0140 e Proc. 0004647-81.2011.8.06.0140).

Como resultado desta atividade fiscalizatória, foi possível perceber que os feitos

estão sendo impulsionados a contento; porém, existe a necessidade de dar maior atenção a alguns pontos específicos.

O primeiro ponto diz respeito à quantidade de processos **paralisados há mais de 100 dias**. Conforme dados do sistema SEI **(extraídos na data de 22/04/2021)**, a Vara Única da Comarca de Paracuru possui 1.566 (hum mil, quinhentos e sessenta e seis) processos nessa situação, o que corresponde a **29,43%** do acervo – apenas 0,56% abaixo da marca crítica de 30%.

No entanto, é importante destacar que dentre os processos paralisados há mais de 1 ano, existem feitos sem movimentação com falha notória que exige saneamento imediato dos dados nos sistemas – como é o caso do Proc. 0005143-96.2000.8.06.0140 e 0003407-43.2000.8.06.0140, cujo registro de última movimentação datam de 31/12/1899. Além disso, diversos feitos encontram-se paralisados há mais de 5 anos, tais como o Proc. 0003627-41.2000.8.06.0140, Proc. 0002478-10.2000.8.06.0140, Proc. 0006171-11.2014.8.06.0140, Proc. 0000360-61.2000.8.06.0140, Proc. 0000968-83.2005.8.06.0140 e Proc. 0000823-27.2005.8.06.0140, sendo recomendado ao módulo judicial solicitar celeridade na digitalização de tais feitos e, assim que possível, proceder o saneamento e impulsionamento de todos eles.

É cediço que a análise periódica de todo o acervo é dificultada pela grande quantidade de processos pendentes de baixa, bem como ao tempo dedicado à realização de diversas atividades indispensáveis, como, por exemplo, a realização das audiências; no entanto, a unidade deve empreender esforços para diminuir tal quantidade.

Outro ponto que a unidade precisa aprimora diz respeito ao monitoramento das **Metas do CNJ**. Nesse relatório, fizemos a análise das metas relativas ao ano de 2021.

No que tange à **Meta 1**, desde a última inspeção judicial realizada por esta Casa Censora, observou-se uma tendência de crescimento sútil que possibilitou o cumprimento da meta em 2020, conforme se observa: (a) 68,03% em 2018; (b) 84,72% em 2019; (c) 111,34% em 2020. Já no ano em curso, nesta data (22/04/2021), o índice referente a meta nacional em questão está em **114,37%**, conforme dado do Sistema SEI.

De outro giro, em janeiro de 2021, a unidade possuía 1.477 (hum mil,

quatrocentos e setenta e sete) processos inseridos na **Meta 2 do CNJ**, dos quais, até o mês de março, apenas 15 (quinze) foram sentenciados – o que representa, tão somente, **1%** de cumprimento –, restando o julgamento de 1.167 (hum mil, cento e sessenta e sete) processos, até o final do ano, para que a referida meta seja atingida.

No que diz respeito à **Meta 4 do CNJ**, a unidade possuía, em janeiro de 2021, 51 (cinquenta e um) processos, dos quais, até o mês de março, nenhum fora sentenciado – o que representa **0%** de cumprimento –, restando o julgamento, até o final de ano, de 36 (trinta e seis) processos, para que a referida meta seja alcançada.

Quanto à **Meta 6 do CNJ**, o módulo judicial possuía 37 (trinta e sete) processos, em janeiro de 2021, dos quais, até o mês de março, nenhum fora sentenciado – o que representa **0%** de cumprimento –, restando o julgamento, até o final de ano, de 22 (vinte e dois) processos, para que a referida meta seja alcançada.

Quando considerados os últimos 12 (doze) meses, a Dra. Bruna dos Santos Costa (Juíza de Direito Titular da unidade inspecionada) possui uma **média processual**, na unidade inspecionada, de 70,08 sentenças por mês, o que se mostra insatisfatória para atender a demanda da unidade, que é de 74,25 processos por mês (número obtido dividindo a quantidade de processos novos do ano de 2020 por 12). Nesse ponto, convém salientar que a produtividade registrada indica uma tendência de crescimento do acervo e de aumento da taxa de congestionamento.

Importante destacar que na última inspeção, realizada em 2018, foi constatada a existência de 5.219 (cinco mil, duzentos e dezenove) processos. Isso significa que houve um aumento de 194 (cento e noventa e quatro) feitos, que corresponde ao acréscimo de **3,71%** do acervo.

Conforme alinhavado acima, a produtividade da Magistrada se vê refletida na **Taxa de Congestionamento (TC)**, que, no ano de 2020, era de 78,62%, enquanto que, em 2021, está em **84,94% (conforme dado do Sistema SEI, extraído em 22/04/2021).**

Muito embora os dados estatísticos acostados ao presente procedimento digam respeito a produtividade da Juíza Titular, percebe-se que o Dr. José Valdecy Braga de Souza (Juiz de Direito, Titular do 6º Juizado Auxiliar da 5ª Zona Judiciária, respondendo pela

unidade inspecionada), bem como sua equipe estão empreendendo esforços para fornecer uma boa prestação jurisdicional à população.

Entrementes, é salutar que o ofício jurisdicional, ao executar seu plano de gestão (cuja elaboração foi comunicada através do CPA nº 8500983-45.2021.8.06.0026), tenha por escopo o incremento contínuo do número de julgamentos, principalmente nos feitos insertos na Meta 2, 4, 6 e 8 do CNJ, bem como deve buscar movimentar todos os processos que se encontram parados há mais de 100 dias. Também, deve adotar rotinas que possibilitem a redução da taxa de congestionamento (como trabalhar nos processos listados como "julgados e não baixados" no sistema SEI, conforme recomendação acima). Além disso, deve imprimir celeridade nas designações de audiências e, especialmente, empreender esforços a fim de reduzir a quantidade dos atos processuais não realizados e cancelados, uma vez que tais intercorrências retardam o deslinde do processo e, por conseguinte, impactam negativamente a taxa de congestionamento. Por fim, a unidade deve dar maior atenção aos processos com prioridade resultante da legislação, especialmente os casos de destituição do poder familiar e adoção.

Tais providências são indispensáveis para o aperfeiçoamento da prestação jurisdicional, notadamente para alcançar celeridade e efetividade judicial. É dizer, deve-se buscar uma gestão administrativa e processual que possibilite a consecução da missão institucional do Tribunal Alencarino de "*garantir direitos para realizar Justiça*".

Portanto, constatou-se que, neste momento, não há falhas graves aptas a justificar o aprofundamento da matéria no âmbito disciplinar. As irregularidades verificadas foram alvo de recomendações e medidas específicas, atendendo-se, assim, ao desiderato maior da atividade pedagógica desta Corregedoria.

Assim, apesar da Taxa de Congestionamento **(84,94%)**, da quantidade de processos enquadrados na Meta 2 pendentes de julgamento (1.167 processos) e do índice de cumprimento desta meta **(apenas 1%)**; verifica-se bom índice relativo à Meta 1 **(114,37%)**, sem olvidar que a quantidade de feitos paralisados há mais de 100 dias (1.566 processos – que representa **29,43% do acervo total**) ainda não se encontra no patamar crítico de 30% definido no Comunicado Interno nº 03/2021/GABCGJCE. **Por isso, reputo desnecessário o monitoramento da unidade judiciária, nessa ocasião.**

Todavia, importante destacar que o Juízo deverá dar enfoque especial nas recomendações constantes no presente relatório que tratam da redução da taxa de congestionamento, assim como na priorização da tramitação e do julgamento dos feitos enquadrados na Meta 2 do CNJ.

Os esforços do Magistrado à frente da Unidade, bem como da equipe de servidores e colaboradores, visam à garantia do regular desempenho dos serviços judiciais. As omissões e irregularidades anteriormente consignadas são sanáveis, com a implementação das recomendações acima pormenorizadas, não possuindo aptidão para comprometer o serviço ofertado pelo Judiciário à população local.

Por fim, cópia deste relatório deve ser remetida ao Magistrado, concedendo-lhe o prazo de 90 (noventa) dias para cumprir as recomendações aqui pontuadas, comunicando à CGJ/CE as providências adotadas.

É o relato, que ora se submete à apreciação de Vossa Excelência.

Fortaleza/CE, 22 de abril de 2021.

FABIANA SILVA FÉLIX DA ROCHA
Juíza Corregedora Auxiliar